

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2024 - GP CRATO - CE, 13 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA, através do protocolo administrativo nº 202402050001;

CONSIDERANDO o PARECER nº 388/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o DESPACHO favorável da Secretária Municipal de Educação do Crato, datado de 10 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARCIAL PARA CURSAR MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária da requerente, pelo período de 09 de maio de 2024 a 08 de maio de 2025, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 002.489.633-09, ocupante do cargo de Professor, 100H, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A referida licença deverá observar o disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União) que, combinados, fixam os seguintes critérios:

I – A concessão da licença parcial fica condicionada à possibilidade de participar do curso e, simultaneamente, exercer o cargo, ou compensar horário, em face de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do referido servidor;

II – A servidora ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA deverá retornar às suas funções após o término da licença, e permanecer em exercício durante igual período de tempo do afastamento;

III – Caso a servidora solicite exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o prazo estabelecido no inciso anterior, à mesma deverá ressarcir o Município do Crato dos gastos com o seu aperfeiçoamento acadêmico;

IV – Caso a servidora não obtenha o certificado de conclusão do curso referido no Art.1º, que justificou o seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no inciso III, salvo comprovação de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2024 – GP
CRATO - CE, 13 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo, datado de 10 de maio de 2024, do Servidor Público Municipal, Sr. CICERO MICHEL SANTOS PEREIRA, solicitando sua exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, o Sr. **CICERO MICHEL SANTOS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 000.811.223-14, do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos 10 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2024 – GP
CRATO - CE, 13 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo, datado de 08 de maio de 2024, do Servidor Público Municipal, Sr. GILBERTO MOREIRA MENEZES JUNIOR, solicitando sua exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, o Sr. **GILBERTO MOREIRA MENEZES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 387.554.833-72, do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos 08 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP**EDITAL DE LEILÃO 001/2024.**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com sede na Av. Perimetral Dom Francisco, 220 – São Miguel – cep 63.122-375 – Crato/CE, torna público que realizará LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO, nas modalidades “on-line”, para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, há mais de 60 (sessenta) dias, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei Federal nº 13.160/2015, Lei Federal nº 13.281/2016 c/c e a Resolução nº 623/2016-CONTRAN.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: XXX.261.XXX-08, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ON LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I;

Data:07/06/2024

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. **DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE:** Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.vipleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br e afixadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Crato/Ce.

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos pelo Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.4 Os veículos classificados como conservados, que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública realizada no dia 07/06/2024 descrita no item 1.1.1 , serão submetidos em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia 17 de junho de 2024, às 09:00h.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados, poderão ser examinados nos dias **05 e 06 de junho, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, no pátio localizado Rua Ferrer Bezerra , 813 Muriti - CRATO/CE** para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens. Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos mesmos, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site www.vipleiloes.com.br para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevistos e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

- a) Servidores da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;
- d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;
- e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

- 6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.
- 6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.
- 6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.
- 6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente À VISTA, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:
 - 7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, mais 5% (cinco por cento) correspondente ressarcimento das despesas com o Leilão. conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.
 - 7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela VIP LEILÕES com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.
 - 7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site www.vipleiloes.com.br.
 - 7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.
- 7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.
 - 7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULO do pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2024 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2024 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2024 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2024 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante.

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, à Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias, ficam os arrematantes cientes que esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 01/07/2024 a 01/08/2022 (leilão do dia 07/06/2024), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

8.4. A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis. no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, poderá ser acrescentado mais 30 (trinta) dias úteis para as desvinculações dos respectivos débitos existentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO NO ENDEREÇO Rua Ferrer Bezerra, 813 Muriti - CRATO/CE

- 8.6. Nos casos do arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.
- 8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.
- 8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.
- 8.9. Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.
- 8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

- 9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do TERMO DE ENTREGA, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.
- 9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.
- 9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.
- 9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.
- 9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.
- 9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

- 9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.
- 9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- 9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.
- 9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.
- 9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.
- 9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.
- 9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a Prefeitura Municipal de Crato/Ce através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.
- 9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, designada a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, obrigada a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.
- 9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Secretário Municipal de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, por meio da Comissão Permanente de Leilão.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.
- 10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Comissão Permanente de Leilão, sito na Av. Perimetral Dom Francisco, 220 – São Miguel – CEP 63.122-375 – Crato CE., no horário das 08h00 às 17h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no ano de 2024, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1. Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão, findo esse prazo, será considerado desistência por parte do arrematante, perdendo o valor integral pago na arrematação, retornando o bem ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Município de Crato/Ce para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 120 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Crato/Ce,.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecendo a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente a Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante autorização da Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Crato/Ce.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Crato - CE, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Crato/CE, 10 de maio de 2024

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 0107006/2021-GP

ANEXO ÚNICO

LOTE	COD	PLACA	UF	MARCA MODELO	ANO_MOD	COR	COMBUSTIVEL	CHASSI	AVALIACAO	LANCE INICIAL
1	907313	HYX0030	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30104R054805	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
2	907583	BSO1015	SP	HONDA/XL 125 S	1996/1996	VERMELHA	GASOLINA	9C2JD080TTR002727	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
3	907753	HYT2312	CE	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R510854	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
4	907885	HYR5949	CE	HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	AZUL	GASOLINA	9C2JA04106R805780	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
5	908534	OIK3854	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C6KE1560C0013232	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
6	907903	NQV5308	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41109R065734	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
7	907984	HVZ8985	CE	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	VERDE	GASOLINA	9C2JC3020YR024610	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
8	908075	OIO0482	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	ROXA	GASOLINA	9C2JC4110CR507414	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
9	908258	NUU0262	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR612278	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
10	908305	HXA2473	CE	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERDE	GASOLINA	9C2JC30212R527803	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
11	908361	OCG9C01	CE	HONDA/CB 300R	2011/2011	AZUL	GASOLINA	9C2NC4310BR038996	CONSERVADO	R\$ 3.500,00
12	908400	OIC1056	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110CR543176	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
13	908403	KKJ9641	CE	HONDA/XR 200R	2001/2002	BRANCA	GASOLINA	9C2MD28002R101931	CONSERVADO	R\$ 1.700,00
14	908599	JJO0274	DF	HONDA/C100 BIZ	2000/2001	PRETA	GASOLINA	9C2HA07001R006960	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
15	908634	OSN5811	CE	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	2009/2010	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KD0520AR009866	CONSERVADO	R\$ 2.400,00
16	908642	POQ3136	CE	HONDA/CG 160 START	2017/2017	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC2500HR035980	CONSERVADO	R\$ 4.600,00

17	909198	NUS8566	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR714630	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
18	909199	PEF9545	PE	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1650BR528072	CONSERVADO	R\$ 2.200,00
19	910145	HWC7366	CE	HONDA/C100 BIZ	2004/2004	AZUL	GASOLINA	9C2HA07004R019603	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
20	907337	NQX3526	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE121090024285	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
21	907349	HYB3265	CE	YAMAHA/YBR 125E	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE091080045769	CONSERVADO	R\$ 1.400,00
22	907528	HXA3128	CE	YAMAHA/YBR 125E	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE043050061282	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
23	907535	NVA1161	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2010	ROXA	GASOLINA	9C6KE1220A0113695	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
24	907654	NUY8896	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0009732	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
25	907681	HYI7722	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	AZUL	GASOLINA	9C6KE122090028432	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
26	907761	NUQ3833	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0125828	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
27	907902	PEG6236	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1510B0023329	CONSERVADO	R\$ 1.700,00
28	908039	NVE6438	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0131652	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
29	908153	HYO7211	CE	YAMAHA/XTZ 125E	2003/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE037030014262	CONSERVADO	R\$ 600,00
30	908468	HXF0255	CE	YAMAHA/YBR 125ED	2002/2003	BEGE	GASOLINA	9C6KE042030002992	CONSERVADO	R\$ 800,00
31	908527	OIP8990	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2013/2014	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1560E0030246	CONSERVADO	R\$ 2.300,00
32	908622	KHY3912	CE	YAMAHA/XTZ 125E	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C6KE093060002345	CONSERVADO	R\$ 800,00
33	908638			YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	2021/2022	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C6RG3160N0032080	CONSERVADO	R\$ 3.600,00
34	908640			YAMAHA/YS150 FAZER SED	2014/2015	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C6KG0650F0027406	CONSERVADO	R\$ 2.800,00

35	910135	JOU8513	BA	CHEVROLET/CLASSIC LIFE	2005/2006	CINZA	--	9BGS19906B167190	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
36	910350	NIF3885	CE	PEUGEOT/307SD PRESEN A	2009/2010	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	8AD3DRFJRA019488	CONSERVADO	R\$ 6.800,00
37	910449	NUW8254	CE	YAMAHA/XTZ 125XE	2009/2010	PRETA	--	9C6KE1060A0006573	CONSERVADO	R\$ 800,00
38	907382	OHY7692	CE	DAFRA/SPEED 150	2011/2011	PRETA	GASOLINA	95VCA4A8BBM001646	CONSERVADO	R\$ 400,00
39	907872	HYH6086	CE	SUNDOWN/MAX 125 SED	2008/2008	PRATA	GASOLINA	94J2XC88M025681	CONSERVADO	R\$ 600,00
40	908089	OCG9509	CE	DAFRA/SUPER 100	2009/2009	PRATA	GASOLINA	95VAC1C899M005691	CONSERVADO	R\$ 500,00
41	908250	NVC3870	CE	DAFRA/SPEED 150	2010/2010	AMARELA	GASOLINA	95VCA4C5AAM002292	CONSERVADO	R\$ 700,00
42	908459	OCT7064	CE	WUYANG/WY 125 ESD	2010/2011	AMARELA	GASOLINA	LWYPCJ9A1B6003069	CONSERVADO	R\$ 200,00
43	908514	NUR4243	CE	DAFRA/SPEED 150	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	95VCA4K59AM002067	CONSERVADO	R\$ 400,00
44	908593	PMV3352	CE	SHINERAY/XY 50 Q	2014/2015	PRETA	GASOLINA	LXYCBL02F0246181	CONSERVADO	R\$ 600,00
45	908598	OCJ4304	CE	DAFRA/ZIG PLUS	2011/2012	PRETA	GASOLINA	95VFU5E8BCM002058	CONSERVADO	R\$ 300,00
46	908605	NVE6227	CE	DAFRA/SPEED 150	2009/2010	AMARELA	GASOLINA	95VCA4L59AM005076	CONSERVADO	R\$ 400,00
47	909777			DAFRA/SUPER 50	2011/2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1B8BBM001224	CONSERVADO	R\$ 400,00
48	909959	KKO9709	CE	FORD/FIESTA STREET	2002/2002	PRATA	GASOLINA	3FABP04A02M125058	CONSERVADO	R\$ 2.300,00
49	910036			DAFRA/ZIG	2011/2011	PRETA	GASOLINA	95VFU2A8BBM000286	CONSERVADO	R\$ 300,00
50	910154	OST5229	CE	DAFRA/ZIG	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VFU4E8BBM000135	CONSERVADO	R\$ 300,00
51	910320	NEY5534	DF	VOLKSWAGEN/AMAROK CD 4X4 SE	2011/2011	PRETA	DIESEL	WV1DB42H5B8078578	CONSERVADO	R\$ 18.300,00
52	909641			CHARMING/BRAVAX BX50CC	2012/2013	VERMELHA	GASOLINA	LTEXCBLB6D1005329	CONSERVADO	R\$ 600,00

53	910349	OCQ8810	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR412396	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
54	908413	PME5664	CE	HONDA/CG 150 TITAN EX	2015/2015	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1660FR055471	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 3.600,00
55	907309	HXD3976	CE	HONDA/NXR125 BROS ES	2003/2003	AZUL	GASOLINA	9C2JD20203R026311	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 600,00
56	907416	HWN1568	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2500YR031095	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 700,00
57	907889	HUH3668	CE	HONDA/CG 125 TODAY	1993/1993	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC1801PRP19193	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
58	908070	KIA1328	PE	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	AZUL	GASOLINA	9C2JC250ITR090731	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
59	908600	HVT4412	CE	HONDA/C100 DREAM	1997/1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA050WVVR015579	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
60	908619	DPT3169	SP	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2006	PRATA	GASOLINA	9C2MC3500GR026804	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
61	908626	HXT5420	CE	HONDA/C100 BIZ	2001/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07002R002030	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
62	909306	HXS0203	CE	HONDA/CBX 250 TWISTER	2007/2007	PRATA	GASOLINA	9C2MC3500R051664	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 600,00
63	909356	HWK6908	CE	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3010YR016730	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
64	909561	HVN0535	CE	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08104R009333	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
65	909719	HYS6969	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR504315	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
66	910634	HVB1201	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	CINZA	GASOLINA	9C2JC2501SRSA2556	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
67	910717	NVD7016	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR710603	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
68	908095	HXB1934	CE	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	VERDE	GASOLINA	9C6KE092070127768	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
69	908641			YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	2021/2022	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C6RG3160N0015848	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
70	909238	PNV3999	CE	YAMAHA/YBR125I FACTOR ED	2016/2017	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C6RE2120H0003792	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00

71	909317	PMY2206	CE	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2014/2015	PRETA	GASOLINA	9C6KE1950F0047972	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
72	909374	NUV0596	CE	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1440A0008119	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
73	909385	OIN4875	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520C0095537	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
74	910032	KIF4161	CE	VOLKSWAGEN/GOL I	1996/1997	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ377TP580949	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 800,00
75	910106	MNN4930	PB	VOLKSWAGEN/GOL CL 1.8 MI	1996/1997	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377TP575064	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 800,00
76	910194	PER3222	PE	HYUNDAI/HB20 1.6M 1.6M	2012/2013	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9BHBG51DADP024453	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 2.400,00
77	910613	HXB5326	CE	YAMAHA/YBR 125E	2003/2003	ROXA	GASOLINA	9C6KE043030011755	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
78	910629	NUU3137	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	ROXA	GASOLINA	9C6KE1520B0011645	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
79	910767	HWO5099	CE	YAMAHA/CRYPTON T105E	2004/2004	BEGE	GASOLINA	9C6KE047040013721	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
80	911188	NQN9134	CE	CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	2009/2010	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	935FCKFVYAB502116	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 900,00
81	911198	DCX1856	SP	VOLKSWAGEN/GOL 16V	2000/2000	CINZA	GASOLINA	9BWCA15X9YT221571	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
82	911293	HVY7584	CE	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	2001/2001	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05Y01T159728	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 700,00
83	911492	HUK9363	CE	VOLKSWAGEN/GOL CL 1.8	1994/1994	AZUL	ALCOOL	9BWZZZ30ZRT055829	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
84	911881	MSJ9694	CE	FIAT/FIORINO	1991/1991	BRANCA	GASOLINA	9BD146000M8172459	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
85	911908	HOP6447	MA	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	VERMELHA	GASOLINA	9BD146000R5197325	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
86	907326	OIJ6716	CE	DAFRA/SPEED 150	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VCA4L8ABM008241	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
87	909798			SHINERAY/XY 50 Q	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	LXYXCBL0XA0271936	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
88	910438			TRAXX/JL50 Q2	2013/2013	PRETA	GASOLINA	951BXKBB4DB002959	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00

89	910516			TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	951BXKBB3AB015455	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
90	910560	HYY4241	CE	WUYANG/WY 150 EX	2008/2008	PRETA	GASOLINA	LWYPCKC0086026826	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
91	910703	NRC7499	CE	SUNDOWN/WEB 100	2008/2008	PRETA	GASOLINA	94J1XFBK88M080307	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
92	910708			TRAXX/JL50 Q2	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	951BXKBB3BB002268	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
93	910727			TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	PRETA	GASOLINA	951BXKBB2AB021604	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
94	910765			TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	PRETA	GASOLINA	951BXKBB2AB018301	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
95	911739	KGC4981	CE	FORD/ESCORT 1.8I GLX	1995/1996	VERDE	GASOLINA	9BFZZZ54Z5B776744	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
96	911773	CCE3803	SP	CHEVROLET/VECTRA GLS	1995/1996	PRATA	GASOLINA	9BGLK19BTSB302086	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
97	911852	NNJ4879	CE	FIAT/STILO FLEX DUALOGIC	2008/2009	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9BD19241R93086765	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 900,00
98	910450			CHARMING/BRAVAX BX50CC	2014/2014	BRANCA	GASOLINA	LTEXCBLB0E1006932	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
99	907213	JMT3827	BA	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	PRATA	GASOLINA	9C2JC30102R164241	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
100	907237	HXI2398	CE	HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC27001R025870	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
101	907669	HUL7760	CE	HONDA/CG 125 TODAY	1991/1991	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC1801MR569822	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
102	907997	OIF0F01	CE	HONDA/NXR150 BROS ES	2011/2012	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KD0550CR004068	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00

103	908341	POJ2799	CE	HONDA/CG 125I FAN	2017/2017	AZUL	GASOLINA	9C2JC6900HR321709	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
104	908636	ORE0554	AL	HONDA/CG 125 FAN KS	2014/2014	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110ER716827	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
105	910964	MSC6247	ES	CHEVROLET/CORSA WIND	1995/1995	BRANCA	GASOLINA	9BGSC08WSSC708476	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
106	911003	DFZ2009	SP	CHEVROLET/CORSA WIND	2001/2001	BRANCA	GASOLINA	9BGSC68Z01B216600	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00
107	911070	HVQ1274	CE	CHEVROLET/CORSA WIND	1999/1999	VERMELHA	GASOLINA	9BGSC08Z0XC734249	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00
108	907363	HYE2910	CE	YAMAHA/YBR 125K	2002/2003	ROXA	GASOLINA	9C6KE044030003105	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
109	909813	KLB1097	CE	VOLKSWAGEN/GOL 16V	2000/2000	BRANCA	GASOLINA	9BWCA15X2YT217278	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
110	910152	HVP2154	CE	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	1999/1999	CINZA	GASOLINA	9BWZZZ377XP047946	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 700,00
111	911243	HUQ0723	CE	VOLKSWAGEN/GOL GL	1991/1991	BRANCA	ALCOOL	9BWZZZ30ZMT076833	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00

112	911300	MUC1908	AL	VOLKSWAGEN/GOL CL	1992/1992	PRATA	GASOLINA	9BWZZZ30ZNT045058	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
113	911404	HXD4130	CE	VOLKSWAGEN/GOL 16V	1999/2000	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ373YP035792	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
114	911435	HVI3120	CE	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2004/2005	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05X05T078516	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
115	911471	BOE4320	PB	VOLKSWAGEN/GOL CL	1993/1994	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ30ZPT173288	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
116	911781	NHU3809	PI	FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL	2007/2007	BRANCA	--	9BD17201X73360258	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 700,00
117	908052	HYL9176	CE	WUYANG/WY 125 ESD	2007/2008	PRETA	GASOLINA	LWYPCJ9A886000825	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
118	908487	NRC2852	CE	WUYANG/WY 125 ESD	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	LWYPCJ9A486048998	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
119	908597	PMU9462	CE	TRAXX/JL50Q-9	2014/2014	VERMELHA	GASOLINA	951AXKBE9EB001622	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
120	909832			TRAXX/JL50 Q2	2013/2013	VERMELHA	GASOLINA	951BXKBBXDB002450	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00

121	910173	NVA3952	CE	WUYANG/WY 125 ESD PLUS	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	LWYPCJ603A6080049	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
122	910552	NQR2301	CE	SUNDOWN/WEB 100	2008/2008	PRETA	GASOLINA	94J1XFBK88M080313	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
123	910645	HYS7966	CE	SUNDOWN/HUNTER 100	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	94J2XSBC88M009456	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
124	911670	MXQ0162	RN	VOLKSWAGEN/PARATI CL 1.8	1992/1992	VERMELHA	--	9BWZZZ30ZNP206732	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00
125	907789	HUE3405	CE	HONDA/CG 125	1985/1985	VERMELHA	GASOLINA	CG125BR1434838	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
126	908477	HUB1797	CE	HONDA/125	1983/1983	BRANCA	GASOLINA	BR1354885	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
127	909366	HWA7496	CE	HONDA/CBX 200 STRADA	1999/1999	ROXA	GASOLINA	9C2MC2700XR023765	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
128	910699	HUB4767	CE	HONDA/CG 125	1983/1983	VERMELHA	GASOLINA	CG125BR3105568	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
129	911121	PNV1210	CE	CHEVROLET/CLASSIC LS	2015/2016	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	8AGSU1920GR131071	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00

130	911400	KIF4039	PE	FORD/CORCEL	1978/1978	BEGE	GASOLINA	LB4KTK43860	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
131	907218	HYR0410	CE	YAMAHA/YBR 125K	2003/2004	PRETA	--	9C6KE04400035862	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
132	907225	MOJ6960	PB	YAMAHA/YBR 125E	2000/2000	AZUL	--	9C6KE0100Y0005948	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
133	907308	ORY1278	CE	FLASH/MV CITY 150	2012/2012	VERMELHA	--	93FCTACBCCM002639	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
134	907338	JRY1590	BA	SUNDOWN/HUNTER 100	2008/2008	VERMELHA	--	94J2XSBC88M017386	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
135	907404	HW A6556	CE	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERMELHA	--	9C2JC2500XR184341	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00
136	907561	NFS8617	CE	YAMAHA/FAZER YS250	2005/2006	VERMELHA	--	9C6KG017060001252	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
137	907592	OIF0362	CE	DAFRA/SPEED 150	2011/2012	VERMELHA	--	95VCA7B8BCM000104	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
138	907779	HYX4315	CE	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	AZUL	--	9C6KE092080165869	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
139	907877	NRC7923	CE	SUZUKI/EN125 YES	2009/2009	PRETA	--	9CDNF41LJ9M314371	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
140	907888	OCR5650	CE	SHINERAY/XY 150 5	2011/2012	PRETA	--	LXYPCKL09C0538373	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
141	907959	OCM2647	CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	PRETA	--	9C6KE1520C0074866	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
142	908004	HYZ0456	CE	DAFRA/SPEED 150	2008/2008	VERMELHA	--	95VCA1E288M010554	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
143	908020	JRI6038	BA	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	PRETA	--	9CDNF41LJ8M149779	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
144	908028	OSR7932	CE	SHINERAY/XY 150 5	2012/2013	PRATA	--	LXYPCKLOXD0539873	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
145	908168	HXB7116	CE	YAMAHA/YBR 125K	2002/2002	VERMELHA	--	9C6KE013020028023	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 200,00
146	908268	HUD6724	CE	HONDA/CG 125 TODAY	1993/1993	VERMELHA	--	9C2JC1801PRP10345	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 100,00

147	908447	KIF8291	PE	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	--	9C2JC250WVR050523	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
148	908603	HVN0973	CE	SUZUKI/INTRUDER 125 DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2003/2004	PRETA	--	9CDNF41AJ4M006063	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 200,00
149	908616	NUY5396	CE	YAMAHA/YBR 125E	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VGF2J2ABM007179	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 200,00
150	909360	HVV8237	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2001/2001	PRATA	--	9C6KE010010037368	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
151	909420	NUX6945	CE	CHEVROLET/CORSA GL	2010/2010	VERMELHA	--	9C2JC4110AR699260	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
152	909976	HVC1950	CE	FORD/CORCEL II	1994/1995	VERMELHA	--	9BGSE08XSR624397	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 400,00
153	910002	HVP1870	CE	CHARMING/BULL KRC50	1982/1982	VERMELHA	--	LB4KAM34959	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
154	910072			YAMAHA/YBR 125E	2012/2012	PRETA	GASOLINA	LTEXCBLB6C3009349	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
155	910127	HYL9479	CE	FORD/CORCEL II L	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C6KE043050055147	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
156	910172	HWF2910	CE	KASINSKI/SOFT	1978/1978	MARROM	--	LB4KUM27740	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
157	910413			DAFRA/ZIG 50	2012/2013	PRETA	GASOLINA	93FSTJXD021483	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
158	910701			HONDA/CG 125 TITAN	2012/2013	VERMELHA	GASOLINA	95VJK2F8CDM003666	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
159	910733	HVI6789	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	1996/1997	VERMELHA	--	9C2JC250VTR063639	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
160	910769	NUZ2057	CE	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2011	PRETA	--	9C2JC4110BR416934	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00
161	911130	BUQ5876	PR	VOLKSWAGEN/BRASILIA VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	1979/0		--	BA868561	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
162	911158	JPL3414	BA	CHEVROLET/VECTRA GL	2002/2003	CINZA	--	9BWCA05Y43T084101	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
163	911230	HYZ5500	CE	VOLKSWAGEN/SAVEIRO 1.6 CS	1998/1999	BRANCA	--	9BGJG19HXWB505829	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
164	911247	NYG0670	BA		2012/2013	PRATA	--	9BWK05U4DP027316	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00

165	911336	HXA1811	CE	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	2001/2001	VERMELHA	--	9BWCA05Y51T107429	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 200,00
166	911490	HUD5564	CE	FORD/ESCORT	1987/1987	BRANCA	--	9BFBXXLBAHBE67846	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
167	911523	IBT2040	CE	FORD/ESCORT L	1989/1989	AZUL	--	9BFBXXLBAKBN93889	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
168	911561	KGB0801	PE	FORD/ESCORT L	1987/1988	CINZA	--	9BFBXXLBAHBP96884	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
169	911797	HUU7621	CE	CHEVROLET/CHEVETTE FIAT/STILO SPORTING FLEX	1986/1987	BEGE	--	9BGTE11UHG110765	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 200,00
170	911833	HYB3335	CE	CHEVROLET/CHEVETTE	2007/2007	AMARELA	--	9BD19250R73064284	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 200,00
171	911834	HVP6390	CE	FIAT/PALIO EDX FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	1978/1978	BEGE	--	5E11AHC165614	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 200,00
172	911886	GUC8058	SP	FIAT/PALIO EDX FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	1997/1997	VERMELHA	--	9BD178226V0194468	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 200,00
173	911892	NQV0557	CE	FIAT/UNO MILLE SX	2009/2010	VERMELHA	--	9BD17164LA5546244	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 300,00
174	911912	HVG7757	CE	FORD/CORCEL	1997/1997	VERDE	--	9BD146028V5930463	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 100,00
175	912526	HUR1523	CE		1975/1975	AMARELA	--	LB4CPA77971	SUCATA INSERVIVEL	R\$ 50,00

Crato/CE, 10 de maio de 2024

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 0107006/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM A INSTITUTO ARTE VIDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.229.457/0001-06, SEDIADA À RUA SÃO PAULO, 296, MURITI, CRATO/CE – CEP Nº 63.132-175, AUTUADO SOB O Nº 011305/2024 – SEMMA, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO: “PROJETO CRIANÇAS FELIZES INSERIDAS NO MEIO AMBIENTE COM ARTE E VIDA” - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES - ASSINA PELA PATROCINADA: SILVA RAMOS DE OLIVEIRA.

CRATO/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO IBÍLEWÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.205.191/0001-91, SEDIADA À RUA MARIA ANTONIETA ISIDORO, Nº 59 B, NOSSA SENHORA DE FATIMA, CRATO/CE – CEP Nº 63.130-110, AUTUADO SOB O Nº 021305/2024 – SEMMA, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO: “PROJETO TERREIROS DE PORTAS ABERTAS – JUSTIÇA E RACISMO AMBIENTAL EM ESPAÇOS DE MATRIZES AFRICANAS NO CRATO – CEARÁ” - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES - ASSINA PELA PATROCINADA: MARCOS ANTONIO RUANN ARRUDA HOLANDA. CRATO/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

GEORGE ÉRICO DE LENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO FINAL**EXTRATO FINAL REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024-SEMMA - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Lei Municipal nº 3.259/2017 e do Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017, com atribuição de condução dos trabalhos pela Comissão Permanente de Seleção – CPS, nomeada através da portaria nº. Portaria nº 23/2024 – GP de 16/01/2024 – DOM ano 2024-ed. 5395, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o EXTRATO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SEMMA.

OBJETO: SELECIONAR PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 001/2024–SEMMA.

PROPOSTA CLASSIFICADA: ASSOCIAÇÃO IBÍLEWÁ – CNPJ: 47.205.191/0001-91.

SITUAÇÃO DA PROPOSTA: CLASSIFICADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela dotação orçamentária nº. 11.01.18.542.0281.2.059, elemento de despesa 3.3.90.39.00 e fonte do Recurso 1500000000. O valor para execução do termo de Colaboração é de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, referente à 6 (seis) meses de prestação dos serviços, pagos em uma única parcela. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferidos em conta bancária específica.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 09 de maio de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.259/2017 e Decreto Municipal Nº 2605001/2017 – GP.

CRATO/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM A EMPRESA PEDRO ERNESTO DE MORAIS DE JESUS - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.009.007/0001-06, SEDIADA NA RUA LUIZ HONORATO DE CASTRO, Nº 27, BAIRRO NOVO CRATO, CRATO/CE - CEP Nº 63.113-410, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR PEDRO ENRESTO DE MORAIS DE JESUS, BRASILEIRO, RG Nº 95015063832 – SSPDS-CE, CPF Nº 735.453.093-09, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 0125 CONJUNTO IPEC, 27, BAIRRO MISERICÓRDIA, CRATO/CE - CEP Nº 663.105.000, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2018, AUTUADO SOB O Nº 130516/2024 – SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO: EXPOSIÇÃO DE RABECAS, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS - ASSINA PELA PATROCINADA: PEDRO ENRESTO DE MORAIS DE JESUS. CRATO/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O SENHOR FRANISTONI SILVA FREITAS, BRASILEIRO, RG Nº 2003034044154 SSPDS-CE, CPF Nº 050.109.713-99, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RAIMUNDO NONATO, Nº 400, DISTRITO DE MONTE ALVERNE, CRATO/CE - CEP Nº 63.135-500, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2018, AUTUADO SOB O Nº 130517/2024 – SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO: QUADRILHA JUNINA ARRASTA PÉ, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS - ASSINA PELO PATROCINADO: FRANISTONI SILVA FREITAS. CRATO/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 161/2024-SMS
CRATO-CE, 13 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em receber e transladar (Fortaleza - Crato) os do Componente Especializado-CEAF e Centro de Infectologia, em Fortaleza – CE, saindo dia 13/05/2024 e retornando no dia 14/05/2024.

NOME	Julio Severiano Correia Lima	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	837.206.853-49	PERÍODO	13 e 14 de maio de 2024
CARGO	Auxiliar De Serviços Gerais - Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de maio de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 162/2024-SMS
CRATO/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Curso de Formação em Auxiliar de Laboratório de Vetores, Reservatórios e Animais Peçonhentos, que acontecerá no período de 15 a 17 de maio de 2024, na Escola de Saúde Pública do Ceará, em Fortaleza- CE.

NOME	Natália Esmeraldo de Sousa	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	750.310.003-68	PERÍODO	15 a 17 de maio de 2024
CARGO	Agente de Endemias-Efetivo de Nível Médio	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de maio de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 163/2024-SMS
CRATO/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: considerando a necessidade de participar da Oficina Macrorregional “Perspectivas do financiamento adequado e suficiente para o SUS” que acontecerá no período de 14 a 16 de maio, e participará também da 509ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde-CESAU/CE, no dia 16 de maio de 2024, em Fortaleza- CE.

NOME	Gabriel de França Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	066.023.893-43	PERÍODO	14 a 16 de maio de 2024
CARGO	Conselheiro Municipal e Estadual de Saúde	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de maio de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 164/2024-SMS
CRATO/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da Oficina Macrorregional “Perspectivas do financiamento adequado e suficiente para o SUS” que acontecerá no período de 14 a 16 de maio, e participará também da 509ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde-CESAU/CE, no dia 16 de maio de 2024, em Fortaleza- CE.

NOME	Marcos George Mendes Da Costa	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	326.640.523-49	PERÍODO	14 a 16 de maio de 2024
CARGO	Conselheiro Municipal e Estadual de Saúde	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de maio de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA N° 165/2024-SMS
CRATO/CE, 13 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N° 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto n° 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da Oficina Macrorregional “Perspectivas do financiamento adequado e suficiente para o SUS” que acontecerá no período de 14 a 16 de maio de 2024, em Fortaleza- CE.

NOME	José Ricardo Freitas do Nascimento	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	920.088.953-00	PERÍODO	14 a 16 de maio de 2024
CARGO	Conselheiro Municipal de Saúde e 2° Secretário	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de maio de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 166/2024-SMS
CRATO-CE, 13 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente AGATHA LORRANY DOS SANTOS LIMA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 13/05/2024 a noite e retornando no dia 14/05/2024.

NOME	Joaquim Marculino De Freitas Neto	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	830.737.363-87	PERÍODO	13 e 14 de maio de 2024
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de maio de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 167/2024-SMS
CRATO-CE, 13 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte da paciente AGATHA LORRANY DOS SANTOS LIMA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 13/05/2024 a noite e retornando no dia 14/05/2024.

NOME	Jaqueline Correia da Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	267.245.098-66	PERÍODO	13 e 14 de maio de 2024
CARGO	Técnica De Enfermagem - Contratada	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de maio de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 168/2024-SMS
CRATO-CE, 13 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente BERNARDO OLIVEIRA NUNES para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 13/05/2024 a noite e retornando no dia 14/05/2024.

NOME	Edilson Gomes de Sousa	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	007.100.423-88	PERÍODO	13 e 14 de maio de 2024
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de maio de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001-2024/SEJU****CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº.13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 3.259, DE 11 DE ABRIL DE 2017 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2605001, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

O Município de CRATO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, com sede na Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, promovendo a seleção de Organizações da Sociedade Civil–OSC, interessadas em celebrar Termo de Colaboração a partir da apresentação e seleção de projetos de sua autoria nas mais diversas modalidades esportivas. Através do presente edital, objetiva-se democratizar o acesso aos recursos do Programa de Incentivo e Fomento ao Esporte, obrigando-se os participantes à fiel observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e no Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelas demais disposições legais aplicáveis, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como ao disposto no presente edital.

Este edital contém 11 (onze) anexos, todos parte integrante, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da seleção aqui regida. O presente Edital destina-se às Organizações da Sociedade Civil que estejam regularmente estabelecidas na Região Metropolitana do Cariri (CRAJUBAR), Estado do Ceará, e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste documento.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente chamamento público é selecionar proposta para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, formalizada através de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital;
- 1.2. O processo de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, obrigando-se às Organizações da Sociedade Civil-OSC ao fiel cumprimento das disposições legais previstas nas legislações referidas;
- 1.3. Será selecionada uma única proposta que atenda aos projetos esportivos ofertados, observando sempre a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública e o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria, via Termo de Colaboração, a partir da apresentação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto municipal, através de competição nas mais diversas modalidades a serem executadas no Município de Crato-CE, fomentando as políticas públicas de esporte para o exercício 2024.
- 2.2. São objetivos específicos da parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU:

- a) A promoção do desenvolvimento esportivo no município de Crato-CE, mediante a execução de competições esportivas, objetivando ampliar o nível dos atletas, bem como a formação do atleta base através do esporte educacional, buscando colocar o município em evidência no cenário esportivo Estadual, contribuindo com a formação e revelaçãode novos talentos para o esporte local.
- b) Dar suporte à implementação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto, em nível municipal, selecionados por meio de chamamento público da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, no período de vigência do Termo de Colaboração;
- c) Promover Executores Municipais, especialmente das Organizações da Sociedade Civil (OSC), na implementação de políticas e programas de apoio e desenvolvimento ao desporto local;
- d) Disseminar a prática esportiva, nas mais diversas modalidades, em todo o território municipal;

2.3 O objetivo da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, é de que a proposta selecionada e desenvolvida perdure porperíodo de tempo determinado, classificando-se assim como um "projeto" nos termos definidos pela Lei nº 13.019/2014, art. 2º, III-B: "*projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e organização da sociedade civil*".

2.4 O escopo do Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, deverá observar o disposto no ANEXO VII do presente Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, definiu prioridades quanto ao desenvolvimento esportivo municipal, atuando principalmente na realização de projetos e atividades que oferecem melhorias ao esporte social e amador, com o objetivo de fortalecer Sistema Desportivo Municipal mediante a implantação de políticas públicas consistentes.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece ser dever da Administração Pública em geral fomentar o desporto destinando, inclusive, recursos públicos pra esta finalidade, senão vejamos:

“Art.217.É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais,como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

II-otramentodiferenciadoparaodesportoprofissionaleonão-profissional;”

Em observância aos preceitos constitucionais acima descritos, busca-se por especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

Assim, buscar o desenvolvimento dos desportistas do município de Crato/CE é prioridade para Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, que julga ser importante trabalhar desde o esporte de iniciação, primando pela busca do alto rendimento.

4. VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1O valor total do projeto a ser fomentado é de R\$ 998.000,00 (Novecentos e noventa e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 1- CAMPEONATOS FUTEBOL DE CAMPO		EMENDA
CAMPEONATO MUNICIPAL - (AGOSTO)	R\$ 40.000,00	003/2023
CAMPEONATO MUNICIPAL DE BASE (SUB 13 / 15) AGOSTO)	R\$ 20.000,00	003/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 60.000,00	

LOTE 2- CAMPEONATOS FUTSAL		EMENDA
COPA SEJU DA CIDADE (MASCULINO / FEMININO) (NOVEMBRO)	R\$ 55.000,00	006/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 55.000,00	

LOTE 3- COMPETICOES EDUCACIONAIS		EMENDA
JOGOS ESCOLARES DE QUADRA (AGOSTO)	R\$ 40.000,00	005/2023 012/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 40.000,00	

LOTE 4 - FOMENTO ESPORTE AMADOR COMPETICOES DIVERSAS		EMENDA
CIRCUITO ESPORTE DE AREIA (SETEMBRO)	R\$ 40.000,00	003/2023
CIRCUITO DE NATAÇÃO (OUTUBRO)	R\$ 20.000,00	003/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 60.000,00	

LOTE 5 - FOMENTO ESPORTE AMADOR ATLETISMO		EMENDA
CORRIDA DE RUA (1000 ATLETAS) (SETEMBRO)	R\$ 90.000,00	016/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 90.000,00	

LOTE 6- FOMENTO ESPORTE AMADOR PROJETOS DE LUTAS		EMENDA
JUDÔ (OUTUBRO)	R\$ 20.000,00	009/2023
JIU-JITSU (OUTUBRO)	R\$ 20.000,00	001/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 40.000,00	

LOTE 7 - FOMENTO ESPORTE AMADOR TAÇA CRATO		EMENDA
CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO E FEMININO / ZONA URBANA E RURAL COM MATERIAL ESPORTIVO. (JULHO)	R\$ 290.000,00	004/2023 030/2022 049/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 290.000,00	

LOTE 8 -FOMENTO ESPORTE AMADOR CAMPEONATOS TRADICIONAIS		EMENDA
CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO (ARENINHA SEMINÁRIO) (A DEFINIR)	R\$ 20.000,00	001/2023
CAMPEONATO DE FUTEBOL MASTER (BATATEIRA) (A DEFINIR)	R\$ 10.000,00	001/2023
CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO (ARENINHA MURITI) (A DEFINIR)	R\$ 20.000,00	009/2023 001/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 50.000,00	

LOTE 9 -FOMENTO ESPORTE AMADOR CAMPEONATOS TRADICIONAIS		EMENDA
FISICULTURISMO – (SETEMBRO)	R\$ 58.000,00	001/2023
CIRCEUITO DE SKATE - (AGOSTO)	R\$ 20.000,00	003/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 78.000,00	

LOTE 10 -FOMENTO ESPORTE AMADOR CAMPEONATOS TRADICIONAIS		EMENDA
CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO (VILA ALTA) (NOVEMBRO)	R\$ 30.000,00	018/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 30.000,00	

LOTE 11 - FOMENTO ESPORTE AMADOR ATLETISMO		EMENDA
CORRIDA CICLÍSTICA (NOVEMBRO)	R\$ 50.000,00	005/2023 012/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 50.000,00	

LOTE 12- CAMPEONATOS DISTRITOS		EMENDA
COPA SEJU FUTSAL DISTRITAL (MASCULINO / FEMININO)	R\$ 30.000,00	005/2023

(JULHO)		012/2023
COPA DE FUTEBOL CAMPO BELA VISTA -MASCULINO (JULHO)	R\$ 20.000,00	005/2023 012/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 50.000,00	

LOTE 13- PROJETO		EMENDA
MODALIDADES ESPORTIVAS . JIU JITSU / MMA / MUAY THAI / CAPOEIRA /TAEKWONDO (AGOSTO)	R\$ 40.000,00	018/2023 005/2023 012/2023
PSICOMOTRICIDADE ATIVIDADES LÚDICAS	R\$ 45.000,00	005/2023 012/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 85.000,00	

LOTE 14- UNIVERSITÁRIOS		EMENDA
JOGOS UNIVERSITARIOS DE QUADRA (OUTUBRO)	R\$ 20.000,00	005/2023 012/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 20.000,00	

TOTAL (VALOR GLOBAL)	R\$ 998.000,00
-----------------------------	-----------------------

- a) O cronograma de desembolso do valor para execução do referido projeto poderá ser previsto em até 04 (quatro) parcelas iguais; O objeto deverá ser executado integralmente dentro do Município de Crato; a aplicação dos recursos deverá atender ao previsto no art. 46 da Lei 13.019/2014 e estar de acordo com o Plano de Trabalho; o prazo de execução compreenderá o período entre julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, observado o disposto na alínea anterior;
- b) São vedadas despesas anteriores ou posteriores a vigência da parceria.

5. DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- a) O processo de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, de 26 de maio de 2017, pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- b) Os recursos deste projeto correrão por conta da dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- c) Compõem este Edital os anexos:
 - Anexo I** – Modelo de Requerimento de Credenciamento
 - Anexo II** - Declaração de Ciência e Concordância;
 - Anexo III** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - Anexo IV** - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - Anexo V** - Declaração que não Emprega Menor;

- Anexo VI** - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - art. 39, inciso III, IV, V e VI da Lei Federal de nº 13.019/14;
- Anexo VII** - Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VIII** - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;
- Anexo IX** - Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo X** - Declaração Cumprimento do Plano de Trabalho; e
- Anexo XI** - Declaração Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público, desde que sediadas dentro dos limites da Região Metropolitana do Cariri (CRAJUBAR), as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 pelo Decreto Municipal nº. 2605001, de 26 de maio de 2017, art. 1º, parágrafo 2º, inciso I):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser sediada na Região Metropolitana do Cariri (CRAJUBAR), Estado do Ceará;
- b) Ser registrada há, pelo menos, 01 (um) ano, comprovando cadastro ativo;
- c) Apresentar os documentos elencados no Item 8.4 deste edital;
- d) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como com a finalidade esportiva a que se propõe o projeto; (art. 23, inciso X, letra a) do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso I e art. 35, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 23, inciso X, letra b) do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 23, inciso XII do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 23, inciso XIII do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); e,
- h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 23, inciso XIII do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 17, inciso I do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 17, inciso II do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 17, inciso III do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 17, inciso IV, a), b), c), do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 17, inciso V, a), b), c), e d) do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 17, inciso VI do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 17, inciso VII, a), b), c) do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições para o Chamamento Público nº 001/2024-SEJU, serão gratuitas, implicando ao proponente aceite as condições contidas neste edital.

8.2. O presente edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO e publicado em Diário Oficial do Município a partir de 13 de maio de 2024.

As inscrições deverão ser realizadas através da entrega da documentação em envelope identificado e lacrado, destinado à Comissão Permanente de Seleção, mediante protocolo na Procuradoria Geral do Município do Crato, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal do Crato, Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, no período de **14/05/2024 a 13/06/2024**, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

8.2.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.2.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

8.2.3. O envelope de inscrição deverá estar totalmente lacrado e conter os documentos relacionados no item 8.4, em 01 (uma) via, em formato A4, não encadernado, **impressos em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo(a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente, entregar também, em mídia digital;**

8.2.4. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Seleção ou representante designado, mediante o registro de recebimento em cópia do ofício de endereçamento da proposta, ocasião em que será registrada a apresentação de cada documento exigido nos termos do item 8.4 deste edital, na presença do portador, solicitando-se a assinatura deste;

8.3. A inscrição compreenderá a entrega da seguinte documentação:

a) Requerimento de credenciamento (anexo I);

b) Plano de Trabalho (anexo VII);

c) Quando a execução do objeto da parceria for ser realizada em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público;

- d) Termo de cotação prévia indicando os materiais, equipamentos ou insumos de forma detalhada com seus respectivos valores, constando o valor médio de 03 (três) orçamentos, podendo ser de 01 (um) apresentado por meio físico, em papel timbrado e assinado pelo fornecedor e os outros 02 (dois) eletrônicos;
- e) Comprovação de execução prévia de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada;
- f) Declaração de capacidade técnica, ressalvada tal exigência às OSCs que desejam celebrar Termo de Colaboração pela primeira vez, desde que cumprido os demais requisitos legais;
- g) Relatório detalhado das atividades executadas pela instituição, com comprovação através de matérias, sítios eletrônicos, jornais, revistas, dentre outros;
- h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo, que comprove 01 (um) ano de atividade da organização da sociedade civil para os participantes;
- i) Certidões válidas de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e da dívida ativa a nível Federal, Estadual e Municipal;
- j) Certidão de regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- l) Alvará de Funcionamento;
- m) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- n) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
- o) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- p) Comprovante de endereço por meio de cópia de documento hábil (com no máximo 02 meses de emissão), a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; caso o comprovante de endereço seja em nome de terceiro, além do comprovante deverá ser juntada declaração de que a OSC funciona no endereço indicado, emitida pelo titular do comprovante, com firma reconhecida em cartório;
- q) Declaração da Proponente de que não possua como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Crato-CE, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, (art. 17, inciso III do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 - anexo IV);

8.4. A comissão de seleção não receberá quaisquer documentos do item 8.3 após o recebimento dos Documentos. Serão considerados INSCRITOS no presente chamamento Público os proponentes que apresentarem o envelope nas condições e prazos estabelecidos neste edital.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Seleção constituída pela Portaria Municipal de nº 23/2024 – GP, datada de 16 de janeiro de 2024, é composta pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE, inscrita no CPF sob o nº 769.888.563-15, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

II - Membro: CECILIA LUIZA CARVALHO ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 027.410.203-02, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

III - Membro: MARCELLA DE NORÕES MOTA, inscrita no CPF sob o nº 842.625.083-15, com lotação na Chefia de Gabinete.

9.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos¹, contado da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de sanção configure conflito de interesse.

9.3 A declaração de impedimento do membro da Comissão Permanente de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurando o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.6 Compete à Comissão Permanente de Seleção:

- A. Conferir os documentos do proponente;
- B. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentos deste Edital, sobre os seguintes itens:
- C. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
- D. Se o(a) Projeto/Atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
- E. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com os valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais ou pesquisa.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O plano de trabalho é o documento essencial para a apresentação do projeto, o qual será elaborado tendo por base **o modelo disponibilizado no Anexo VII deste edital.**

10.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - e) valor global a ser repassado mediante cronograma de desembolso; e,
 - f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 10.3. Os projetos inscritos neste Edital não poderão ter período de execução com data anterior a julho de 2024 nem posterior a 31 de dezembro de 2024.
- 10.4. O objeto do plano de trabalho inscrito não poderá ser alterado, salvo para atender às exigências da SEJU, ficando o proponente integralmente vinculado ao que nele for previsto.
- 10.5. O projeto selecionado poderá ter seu período de execução prorrogado, a critério da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU;
- 10.6. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado:
- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congêneres;
 - c) Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos;
 - d) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Qualquer outra despesa proibida pela legislação de referência desse edital.
- 10.7. Caso no plano de trabalho haja a previsão de realização de campeonatos, deverá ser anexado ao plano de trabalho as minutas dos regulamentos, ficando estes sujeitos à aprovação ou adequação pelo Departamento de Esporte da SEJU.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 11.1. O Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

Etapa	Atividade	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/05/2024
2	Envio das Propostas pelas OSCs	14/05/2024 a 13/06/2024
3	Sessão de abertura dos envelopes	14/06/2024
4	Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção	17/06/2024 a 24/06/2024
5	Divulgação do Resulta do Preliminar	24/06/2024
6	Prazo para interposição de Recursos	25/06/2024 a 26/06/2024
7	Divulgação do resultado final	Até 3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/07/2024

***A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração daparceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (arts. 17, 18 e 19 Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhore(s) classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

11.3. **Etapa1:Publicação do Edital de Chamamento Público:**

11.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Crato-CE e na página do sítio eletrônico oficial do município na internet [https:// www.crato.ce.gov.br](https://www.crato.ce.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, conforme prazo estabelecido no item 12.1 deste edital.

11.4. **Etapa2:Envio das Propostas pelas OSCs:**

11.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope totalmente lacrado, dirigido à Comissão Permanente de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – SEJU.

As propostas deverão ser entregues, pessoalmente a Comissão Permanente de Seleção, localizada na Procuradoria Geral do Município de Crato/CE, Prefeitura Municipal de Crato/CE, Largo Júlio Saraíva, S/N, Centro, Crato/CE, no período de **14/05/2024 a 13/06/2024, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08:30h às 16:00h.**

11.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

11.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou

esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

11.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.5. As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo VII deste Edital, devendo conter as informações mínimas previstas no item 12 deste edital:

11.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

11.5. **Etapa3:Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção:**

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político- administrativas.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

11.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na Tabela de Pontuação abaixo.

11.5.4. A avaliação individualizada de cada proposta, bem como sua pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

1.Organização do Plano de Trabalho	Peso
a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável(eis): Não atende(0ponto) Atende parcialmente (2pontos) Atende plenamente(4pontos)	1
b) Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa e qualitativa: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	1
c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos “O que?”, “Quando?” e “Onde?”, bem como quais as ações serão desenvolvidas durante o projeto: Não atende(0ponto) atende de 01(um) a 02(dois) quesitos (2pontos) atende 03(três) quesitos(3pontos) atende04 (quatro) quesitos(4pontos)	1
d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o projeto e com ortografia correta, definindo o território de abrangênciaeobenefíciosocialgeradocomoprojeto: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	1

e) Apresenta a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local, a data e o horário: Não atende(0ponto)	1
--	---

atende de 01(um) a 02(dois) quesitos (2pontos) atende 03(três)quesitos(3pontos) atende 04(quatro)quesitos(4pontos)	
f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade: Não atende(0ponto) Atende plenamente(2pontos)	1
g) Estipula objetivos específicos mensuráveis com clareza e objetividade: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	1
h) Firma compromisso de divulgar apoio do Município de Juazeiro do Norte em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	1

2.CronogramadeExecuçãoePlanodeAplicação	Peso
a) Cronograma de Execução preenchido integralmente: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	2
b) Descrição da Despesa apresentada contendo informação suficiente para a aferição de valor de mercado do item: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	2
c) Cronograma de Aplicação apresentando os cálculos corretos: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	2

3.CapacidadeTécnicaeGerencialdaEntidade	Peso
<p>a) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com o Município de Juazeiro do Norte, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada nos últimos 5 anos:</p> <p>Não apresenta(0ponto)</p> <p>Apresenta 01(uma) parceria(1ponto)</p> <p>apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos)</p> <p>apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos)</p> <p>apresenta mais de 06(seis) parcerias(4pontos)</p>	2

<p>b) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada (comprovada através de declaração do órgão concedente/organizador):</p> <p>Não apresenta(0ponto)</p> <p>Apresenta 01(uma) parceria(1ponto)</p> <p>apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos)</p> <p>apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos)</p> <p>apresenta mais de 06(seis) parcerias(4pontos)</p>	2
<p>c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, declarações e/ou certificados de participação em eventos, entre outros:</p> <p>Não apresenta (0ponto)</p> <p>Apresenta de 01(uma) a 03(três) (2pontos)</p> <p>Apresenta 04(quatro) ou mais(3pontos)</p>	2

4.DaAdequação da Proposta	Peso
<p>a) Adequação da proposta ao valor teto previsto no lote escolhido, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho:</p> <p>Não atende(0ponto)</p> <p>Atende parcialmente(2pontos)</p> <p>Atende plenamente(4pontos)</p>	2
<p>b) Atendimento ao evento escolhido, no que tange ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho:</p> <p>Não atende(0ponto)</p> <p>Atende parcialmente(2pontos)</p> <p>Atende plenamente(4pontos)</p>	2

c) Promoção da prática da modalidade gratuita e aberta aos munícipes. Não atende(0pontos) 01(uma) turma(2pontos) 02(duas) turmas(3pontos) 03(três) ou mais turmas(4pontos)	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	100

11.5.5. Serão classificados os projetos que obtiverem as maiores pontuações nos critérios elencados neste edital.

11.5.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais entidades, o desempate se dará pelos seguintes critérios, respectivamente:

- a) Maior pontuação no critério“Capacidade Técnica Operacional”;
- b) Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição, mediante consulta ao CNPJ; e,
- c) E em último caso,a questão será decidida por sorteio,em ato público.

11.5.7. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

11.5.8. Serão ELIMINADAS as propostas que:

- a)Que não apresentarem a documentação constante deste Edital no envelope destinado a inscrição;
- b) Não apresentarem plano de trabalho ou o apresentarem em desconformidade ao estabelecido neste edital;
- c) Apresentadas por OSCs que não tenham 01(um) ano de atividade;
- d) Possuírem quaisquer dos impedimentos previstos no Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e na Lei Federal nº13.019/2014;
- e) Apresentarem documentos ou informações falsas,conforme item13.5.7.desteedital;
- f) Não atingirem no mínimo 50(cinquenta) pontos,o que corresponde à 50% do total de pontos na classificação final;
- g) Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Crato-CE, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e na Lei Federal nº13.019/2014;

11.6 Etapa4: Divulgação do Resultado Preliminar:

11.6.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Crato-CE, iniciando-se o prazo para recurso.

11.7 Etapa5: Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar

11.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do Resultado Preliminar do processo de seleção;

11.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo acima previsto na Tabela 01 (contados em dias corridos), contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, ao colegiado que a proferiu (Comissão Permanente de Seleção);

11.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão Permanente de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU.

11.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.8 Etapa6:Análise final Comissão Permanente de Seleção das Propostas e Recursos deferidos:

11.8.1 A Comissão Permanente de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo previsto na Tabela 01.

11.8.2 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11.8.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Crato, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

11.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da

parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive, quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

12 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

12.2 ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

12.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial os arts 20, 21 e 22 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho, e as previsões contidas no item 12 e s/s deste edital;

12.2.2 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 12.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.2.3 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo para Projetos contemplados neste edital;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- A) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - B) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - C) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - D) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
 - E) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, dispensadas as referidas declarações da OSC que já tenha sido contemplada com Fomento de Parceria junto à Administração Pública Municipal no último chamamento público desta natureza; ou,
 - F) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- IV –Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa dos referidos entes federados;
- V –Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS;
- VI –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação atualizado;
- IX –declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 17 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

12.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

12.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

12.3.1. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

12.3.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes na proposta já apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, podendo, ainda, solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

12.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.4 ETAPA3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação se necessário.

12.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.5 ETAPA4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

12.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, emissão do parecer técnico pelo assessor jurídico da pasta, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.6 ETAPA 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13 DOS RECURSOS PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, da regularidade cadastral e da situação de adimplência.

13.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado os arts. 34 e 40 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.4. Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 47 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
- d) pagamento de recursos humanos da equipe (técnicos, atletas, nutricionista, fisioterapeuta e etc).
- e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linhas reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13.7. O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.8. Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas a manutenção da conta (caso existam) ou ao cancelamento da mesma.

13.9. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho apresentado, condicionada à aprovação da prestação de contas, nos termos do item 14.

13.10. Os recursos financeiros divulgados no presente edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente a matéria.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município de Crato-CE, e na página do seu sítio eletrônico <https://www.crato.ce.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital. Igualmente, nos termos do artigo 7º. do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, após formalizado o Termo de Colaboração relativo às

propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido no prazo previsto na tabela 01, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU, situada na Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Seleção ou ao Secretário Municipal de Esporte e Juventude, autoridade competente, observado o prazo previsto na Tabela 01.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado no item 14.2. deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7. A Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A SEJU reserva-se o direito de alterar o presente edital, por conveniência da Administração, podendo, ainda, a qualquer tempo, revogar o presente Edital por interesse público ou anular, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

14.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.12. A SEJU e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidade sobre os fatos decorrentes de uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

14.13. O proponente compromete-se a divulgar o apoio do Governo Municipal de Crato e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, fazendo constar a Logomarca Oficial em qualquer projeto gráfico e sua divulgação.

14.14. O apoio da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude-SEJU, deverá ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa, bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do Projeto.

14.15. Os casos omissos neste edital serão decididos pela comissão de avaliação e monitoramento.

14.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - art. 39, inciso III, IV, V e VI da Lei Federal de nº 13.019/14;

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X- Declaração Cumprimento do Plano de Trabalho; e

Anexo XI - Declaração Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas.

Crato–CE, 13 de Maio de 2024.

Henrily Rener Ferreira Dantas

Secretário Municipal de Esporte e Juventude Portaria nº 0401014/2021

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS

Nº de Inscrição:

Emissão:

Validade: 6 (seis) meses

DADOS CADASTRAIS

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Nome de Fantasia:		
Endereço:	Nº	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone/Fax: (88)	Celular: (88)	
E-mail:		

Atividade: Conforme o objeto da razão social da Organização

CERTIFICAMOS que o cadastro acima qualificado está de acordo com o Decreto Municipal nº 2605001/2017-GP, Art. 23, inciso II, estando, pois, credenciado a participar da seleção de parcerias com o Município de Crato -CE

Obs: Ficando a entidade responsável pela renovação das certidões.

Crato-CE, ____ de _____ de 20_____.

Giuliana Peixoto Brilhante
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

(Modelo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)
ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade/órgão expedidor	CPF	Endereço Residencial	Telefone	E-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO V**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato, ...

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA EM IMPEDIMENTOS – Art 17 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2605001/2017-GP e ART. 39, INCISO III, IV, V E VI DA LEI FEDERAL DE N.º 13.019/14

Eu, _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Profissão: _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, representante legal da(o) _____ (NOME DA OSC) _____, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal de n.º 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de n.º 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de n.º 8.429/1992.

Local e Data _____

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

(CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**ANEXO VII
MODELO PLANO DE TRABALHO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024– SEJU

1. DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PARCEIRAS:

a) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade/OrganizaçãodaSociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s)/ FAX
Sítioeletrônico(WWW.)		Endereçoeletrônico (@)	

a) DO REPRESENTANTE LEGAL

NomedoResponsável			Cargo
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s)/ FAX
RG/ÓrgãoExpedidor			CPF
Endereçoeletrônico do responsável (@)			Outroscontatos Nome:
			@: Tel.:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p><u>Título do Projeto</u></p> <p>Indicar o TÍTULO do projeto ou evento a ser executado.</p>	<p>Período de Execução</p>	
<p><u>Identificação do projeto</u></p> <p>Descrever de forma sucinta o projeto ou evento respondendo as seguintes questões: O quê?</p> <p>Quando?</p> <p>Onde? Quais ações a serem desenvolvidas durante o projeto?</p>	<p>Início: ____/____/____</p>	<p>Término: ____/____/____</p>
<p><u>Justificativa da proposição</u></p>		
<p>Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e pelo Município, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente convênir com o Município e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente.</p> <p>Descrição quanto à qualificação técnica e a capacidade operacional para a execução do projeto apresentado.</p>		
<p><u>Programação das ações do projeto</u></p>		
<p>Incluir a programação de todas as ações do projeto, informando data, hora, local e atividade a ser desenvolvida.</p>		
<p><u>Metas</u></p>		

Indicar a(s) ação(ões) que consiste(m) a realização do projeto, de acordo com o descrito no cronograma de execução e plano de aplicação.

As metas serão numeradas sequencialmente(ex:1,2,3...).

Etapas

Indicar, dentro de cada meta,a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s). As etapas deverão ser numeradas como subitem da(s) meta(s). (ex: 1.1, 1.2, 1.3...).

Objetivo Geral

Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto,relacionando os impactos, esperados a médio e longo prazos.

Objetivo(s) específico(s)

Indicar objetivos **mensuráveis** que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com geração de receita e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

Público alvo

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de **forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc).**

Contrapartida ao CONCEDENTE

Descrever claramente em que tipo de mídia será atendida conforme Minuta do Termo de Colaboração. (Exemplo: inserções em *portifólios, folders, banners, outdoors*, jornais, *spot*, televisão, convites, revistas, camisetas, bonés ,etc. Observe que deverá constar exemplares no relatório do cumprimento do objeto a ser anexado à prestação de contas.)

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Orientações para preenchimento da tabela abaixo:

1. O campo “meta(s)” deverá ser preenchido apenas com o número correspondente à(s) meta(s) anteriormente indicada(s). (ex: 1, 2, 3 ...)
2. O campo “etapa(s)” deverá ser preenchido com o subitem da meta (ex: 1.1, 1.2, 1.3...)
3. O campo “item(ns)” deverá ser preenchido como subitem da etapa (ex: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.2.2...)

Meta(s)	Etapa (s)	Itens	Especificação	Indicador Físico de cada etapa/fase		Duração de cada etapa/fase	
				Unidade de medida	Qtde	Início	Término
1	1.1	1.1.1	Especificar minuciosamente as rubricas, detalhando as características que identificam os bens e/ou serviços a serem adquiridos.			DD/M M/AA	DD/M M/AA

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Os itens, a descrição e a quantidade deverão ser iguais ao cronograma de execução.

Itens	Descrição da especificação	Qtde	Vr.Unit	Vr.Total
1.1				
Valor Total:				

Através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, que o(a) (preencher com nome da entidade), em relação a Proposta de Parceria para o (nome do projeto/evento), está contemplada a ECONOMICIDADE para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO–EXERCÍCIO 2024 (expresso em R\$)

Indicar o desembolso por período (mês a mês) de acordo com o cronograma de execução e plano de aplicação.

CONCEDENTE:

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA/OUTRAS FONTES): (Informar TODAS as receitas que complementarão o valor do projeto, inclusive as decorrentes de patrocínios)

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) (preencher com nome da entidade), DECLARO, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE CRATO através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Crato, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Crato–CE, (colocar data)

(nome do responsável e assinatura semelhante à do documento de identidade) (Cargo/Função)

7. APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente. Crato-CE, de de 2024.

Ordenador de Despesas da Secretariado Esporte

(Modelo)
ANEXO VIII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Atentar para os itens 7.4.5 e 8.2.2 deste Edital de Chamamento Público, para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;

Descrição completa do objeto a ser executado;

Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;

Etapas e fases de execução do objeto;

Plano de aplicação;

Cronograma de desembolso;

Previsão de início e fim da execução do objeto. E outros:

Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)

Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;

Quais os meios usados para alcançar as metas;

Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 06 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Atentar para as orientações próprias dos anexos anteriores, bem como para as normas constantes deste Edital de Chamamento Público.

(Modelo)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. – SEJU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM RAZÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FIM NELE INDICADO.

O MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 07.587.975/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, sediada à Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, doravante denominada CONCEDENTE neste ato representado por seu titular, o Sr. HENRILY DENER XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, nesta cidade, e, de outro lado a Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____, inscrita no CNPJ de nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF ____ - CEP nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF ____ - CEP nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17, Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a seleção pública e o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria, via Termo de Colaboração, a partir da apresentação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto municipal, através de competição nas mais diversas modalidades a serem executadas no Município de Crato-CE, fomentando as políticas públicas de esporte para o exercício 2024.

São objetivos específicos da parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU:

- e) A promoção do desenvolvimento esportivo no município de Crato-CE, mediante a execução de competições esportivas, objetivando ampliar o nível dos atletas, bem como a formação do atleta base através do esporte educacional, buscando colocar o município em evidência no cenário esportivo Estadual, contribuindo com a formação e revelação de novos talentos para o esporte local.
- f) Dar suporte à implementação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto, em nível municipal, selecionados por meio de chamamento público da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, no período de vigência do Termo de Colaboração;
- g) Promover Executores Municipais, especialmente das Organizações da Sociedade Civil (OSC), na implementação de políticas e programas de apoio e desenvolvimento ao desporto local;
- h) Disseminar a prática esportiva, nas mais diversas modalidades, em todo o território municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá desenvolver os serviços inerentes ao objeto acima descrito, preferencialmente, em prédios próprios do Município do Crato, Estado do Ceará. No entanto, Quando a execução do objeto da parceria for ser realizada em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

1. CLÁUSULA SEGUNDA–DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

1.1. O Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – SEJU e seus anexos, constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

1.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, acrescido de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente posterior ao de encerramento da execução, para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

2.2. A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. Os recursos decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador, 3.3.90.39.00–Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

3.2. Para execução das ações previstas neste Termo de Colaboração dá-se o valor global de R\$ 998.000,00 (Novecentos e noventa e oito mil reais), a ser creditado na conta bancária específica acima indicada, segundo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento cumulativo da regularidade cadastral e situação de adimplência por parte da OSC.

4.1.1. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, cuja movimentação deverá ocorrer preferencialmente por transferência eletrônica, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores da concedente ou aplicação no mercado financeiro.

4.1.2. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Colaboração.

4.1.3. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto de Termo de Colaboração, mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

4.1.4. Compete exclusivamente à entidade parceira a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.1.5. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) Quando a Entidade Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.1.6. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do art. 58 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) Como Gestor da Parceria, o Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, nos moldes a PORTARIA nº XXX – SEJU, de XX de XXXXXXXX de 2024, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, procedendo com o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso de recursos financeiros, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.019/2014.
- b) A Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº XX, de XX de XXXXXXXXXXXX de 2024 – SEJU, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

6.1. Compete ao Gestor emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas Parcial e/ou Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e o termo de homologação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após findo prazo legal para recebimento da respectiva Prestação de Contas.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à Entidade Parceira, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme Cláusula Sexta do presente instrumento;
- d) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida;
- g) Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Organização Social e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- h) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação a exatopreteríodoatrasoverificado, desde que haja ainda plena condição de execução do objeto;
- i) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência; e,
- j) Fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração.

7.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco”, através do Gestor ou de qualquer dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ela designado, conforme Cláusula Sexta do presente termo, e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município de Crato, quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) Evitar incidir em improbidade, haja vista a retenção das parcelas a serem liberadas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- l) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

- m) Comprovar a cada parcela a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do presente Termo de Colaboração, bem como apresentar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento;
- n) Apresentar o relatório final da execução das ações, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da SEJU apresentar relatório parcial;
- o) Restituir à CONCEDENTE, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração e a possibilidade de atualização dos valores por ato da CONCEDENTE;
- p) Restituir à CONCEDENTE os recursos financeiros transferidos e recebidos, se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Administração Pública Municipal, em razão da não execução do objeto deste Termo de Colaboração, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, bem como aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Colaboração;
- q) Prestar contas com observância à legislação pertinente, em função da forma de transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE;
- r) Manter os recursos repassados em conta específica para este Termo de Colaboração, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, preferencialmente, mediante transferência bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- s) Divulgar o nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração, inclusive, no durante a execução deste;
- t) A Organização Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Crato através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU;
- u) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regulamentações independentes de transcrição;
- v) Transferir à Administração Pública, na hipótese de extinção da entidade parceira, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- w) Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;

7.2.1. A Organização Parceira será a única responsável e executora do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, ficando assim vedado a ATUAÇÃO EM REDE;

8. CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

8.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo Municipal de Crato-CE e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE –

SEJU, devendo, ainda, obrigatoriamente, a Organização Parceira, colocar em todo material as marcas da Administração Pública Concedente, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2. Nos eventos relacionados com o objeto será divulgado, obrigatoriamente, no material pertinente, além da veiculação das marcas oficiais do Município e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, também deverá constar mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, contra toda e qualquer forma de preconceito, cumprindo o desporto com a missão de conscientizar seus praticantes acerca do impacto que essas atividades ilícitas causam no meio social, atendendo assim, aos preceitos normativos constantes no ordenamento jurídico pátrio sobre as matérias.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES.

9.1. É vedado a realização de:

- a) Remuneração, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público(a) do mesmo ente administrativo fomentador com recursos vinculados à parceria;
- b) Aditamento com alteração do objeto do presente Termo de Colaboração;
- c) Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- d) Despesas em data fora do período de vigência;
- e) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) Prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- i) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) Alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;
- k) Prever, realizar ou cobrar, dos usuários a quem se destina o objeto celebrado neste Termo de Colaboração, valores a título de inscrição e/ou taxa de administração.

9.2. São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos através do presente Termo de Colaboração, para realizações diversas do objeto aqui especificado, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas em face das despesas previstas no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Compete a Entidade Parceira que recebe repasse de recursos financeiros, por meio de Termo de Colaboração, comprovar sua boa e regular aplicação, a cada parcela recebida e etapa executada do Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, bem como no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas Final.

10.2. A Prestação de Contas será feita junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, mediante a apresentação dos documentos que se seguem:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante dos aldo remanescente, se houver;
- d) Comprovação de divulgação do nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência bancária, cópias de cheque, entre outros congêneres;
- f) Comprovar, a cada prestação de contas, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante;

10.2.1. O cumprimento do item anterior não exime a Entidade Parceira da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

10.2.2. A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da Entidade Parceira e a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

11.1. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obter, junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número da parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

11.2. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.3. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da SEJU, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município, haja vista ser condição indispensável para sua eficácia, estando em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e ao Chamamento Público nº 001-2024 – SEJU, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome e número do instrumento da parceria;
- b) Número do processo;
- c) Nome e CNPJ dos parceiros público e privado;
- d) Resumo do objeto;
- e) Fundamento legal;
- f) Valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;
- g) Prazo de vigência da parceria; e,
- h) Data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO OU ALTERAÇÕES

13.1. O presente Termo de Colaboração, somente por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo.

13.1.1. O Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuenciada SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, podendo as cláusulas deste Termo de Colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando as mesmas a fazer parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

13.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil Parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” desta cláusula.

14.1.1. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

14.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

15.1. É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente Termo de Colaboração a qualquer tempo, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo mínimo para a publicidade dessa intenção.

15.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, poderá rescindir unilateralmente o presente termo no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando as sanções previstas na cláusula décima quarta.

15.3. No caso de rescisão, a entidade parceira fica ciente de que deverá devolver imediatamente o saldo dos recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

15.4. No caso de rescisão, ainda, a entidade parceira fica ciente de que deverá entregar todos os documentos e planejamentos necessários para que a administração, caso seja conveniente, possa dar continuidade a execução do objeto.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do projeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial do município como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES

I – Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados ou doados diretamente pela Administração Pública Municipal, serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34, §5 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ficam aqui incluídos também os bens móveis cedidos descritos no anexo V.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Crato para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

III - E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Crato – CE, de _____ de 2024

Henrily Renner Ferreira Dantas

Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Portaria nº 0401014/2021

Representante
Entidade Parceira

TESTEMUNHAS:

Nome Testemunha 01

CPF:XXX.XXX.XXX-XX

Nome Testemunha 02

CPF:XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO X**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação equalificação exigidas para participação e a nossa íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 31, II)

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), que me responsabilizo pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que a OSC acima qualificada, receber a conta da presente parceria , bem como os da devida contrapartida, se houver.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023.05.05.2**

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº **2023.05.05.2**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2022.04.05.4, cujo objeto é o **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, onde contratante e contratado resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art.57, Inciso II, da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** PP MOREIRA ALENCAR ME, CNPJ 17.74.496/0001-87. Crato/CE, 03 de maio de 2024.